

LEI Nº 90 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1999.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE UNIÃO DE MINAS-MG ADQUIRIR IMÓVEL URBANO QUE MENCIONA”.

O Prefeito Municipal de União de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo do Município de União de Minas-MG autorizado a adquirir um terreno urbano, sem benfeitorias, situada em União de Minas – MG, na Comarca de Iturama-MG., na quadra 2 lote 3, com, área de 354,30m²(trezentos e cinquenta e quatro vírgula trinta metros quadrados), registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca através da matrícula nº 2.215, livro 3-C Registro Geral, com as seguintes dimensões e confrontações.

18,00m(dezoito metros) de frente para a rua 8;

13,50(treze metros virgula cinquenta centímetros) de fundo confrontando com parte do mesmo lote3;

22,00m(vinte e dois metros)pelo lado esquerdo confrontando com parte do lote 2;

23,00m(vinte e três metros)pelo lado direito confrontando com terras de Alvino Felisberto.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo, será utilizado para a construção e instalação de órgãos ou departamentos da Prefeitura Municipal de União de Minas-MG.

Art. 3º - O Poder Executivo de União de Minas-MG pagara pelo imóvel mencionado no artigo 1º desta lei a importância de R\$ 3.500,00(três mil e quinhentos reais) no ato da lavratura do competente instrumento publico ou particular de compra e venda, formalizado nos termos de lei civil.

Art. 4º - Para a aquisição do imóvel autorizado nesta lei, fica dispensada a realização de processo licitatório, nos termos do art.24, inciso X, Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 5º - As despesas decorrentes da transação ora autorizada correrão por conta da dotação orçamentária 20.09.03.07.021.1010.4210-Aquisição de Imóveis.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

União de Minas – MG; 04 de Fevereiro de 1999.

ANTONIO GUILHERME NUNES

Prefeito Municipal

ACPJ/smm.